



EDITAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS ESTADO DO PARÁ, INSCRITO NO CNPJ SOB N.º 10.249.381/0001-09, VEM ATRAVÉS DO(A) PREGOEIRO(A) DANYELA VITURINO DA SILVA DESIGNADO(A) PELO DECRETO Nº 485/2026, EM 12 DE JANEIRO DE 2026 TORNAR PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICO**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO POR ITEM, AS PROPOSTAS SERÃO RECEBIDAS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO NO ENDEREÇO: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR.** NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, E AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

- **INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** AS 13h00min do dia 24/02/2026.
- **RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ:** 23h59 min do dia 03/03/2026.
- **RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ:** 23:59 min do dia 03/03/2026.
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** 07:30 do dia 06/03/2026.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** ÀS 08:00 do dia 06/03/2026.

A sessão será conduzida por servidor designado, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica por meio da **INTERNET**, no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

Coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela equipe de elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

NOTA: *Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro/Agente de Contratação em sentido contrário.*

1. DO OBJETO :

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 05 VEÍCULOS CABINE SIMPLES PICK UP.

1.2. A licitação será dividida em ITENS, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Portal de Compras Públicas e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.6. As especificações dos itens, objeto deste Edital foram informadas pela DEMANDANTE/CONTRATANTE, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	<u>PICK-UP CABINE SIMPLES ANO 2026 – CABINE 02 PORTAS, 1.3 FLEX.</u> PICK-UP CABINE SIMPLES ANO 2026 – CABINE 02 PORTAS, 1.3, FLEX. Motor: 1.3 GSE Flex Válvulas: 8 Potência máxima: 98,0 cv (G) / 107,0 cv (E) a 6.250 rpm Torque máximo: 13,2 kgf.m (G) / 13,7 kgf.m (E) a 4.000 rpm Velocidade máxima: 171 km/h Transmissão: Manual de 5 velocidades Tração: Dianteira Direção: Elétrica Pneus: 195/65 R15 ON ROAD Combustível: Etanol e gasolina Tanque de combustível: 55 litros Capacidade de carga: 720 kg Portas: 2 Lugares: 2	05	UNIDADE

1.7. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem comum no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021

1.7.2. Os bens deverão ser entregues de acordo com pedido encaminhado pelo Departamento de Compras que irá detalhar o local de entrega.

1.7.3. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, Recursos ordinários conforme a seguir:

- **Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**
- **Unidade:12 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
- **Ação:04.122.1203.1-003**
- **4.4.90.52.00.00** - Equipamentos e Material Permanente
- **1500** - Recursos não Vinculados de Impostos,
- **1700** - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União,
- **1701** - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
- **Unidade:13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
- **Ação:04.122.0037.1-005**
- **4.4.90.52.00.00** - Equipamentos e Material Permanente
- **1500** - Recursos não Vinculados de Impostos,
- **1700** - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União,
- **1701** - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
- **Unidade:15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**
- **Ação:04.122.0037.1-021**
- **4.4.90.52.00.00** - Equipamentos e Material Permanente,
- **1500** - Recursos não Vinculados de Impostos,
- **1700** - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União,
- **1701** - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
- **Unidade:19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
- **Ação:04.123.0054.1-077**
- **4.4.90.52.00.00** - Equipamentos e Material Permanente
- **1500** - Recursos não Vinculados de Impostos,
- **1700** - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União,
- **1701** - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
- **Unidade:28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
- **Ação:04.122.0037.1-152**
- **4.4.90.52.00.00** - Equipamentos e Material Permanente
- **1500** - Recursos não Vinculados de Impostos

2.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

2.3. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas em pesquisas de mercado.

2.3.1. O **VALOR** estimado da presente contratação é de **R\$ 614.000,00** (Seiscentos e quatorze mil reais)

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no Portal de Compras Públicas que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória **PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br;);

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

4.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.3.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido

condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.3.8. O impedimento de que trata o item 4.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

- 4.4.7. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.9. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema do portal de compras públicas**, os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no edital, **PROPOSTA COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO E O PREÇO**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;
- 5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.8. **Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, o qual será convocado em campo próprio do sistema.**

5.10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

5.10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- I Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- III O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1.** Valor unitário e total do item;
 - 6.1.2.** Marca;
 - 6.1.3.** Fabricante;
 - 6.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4.1. A comunicação entre Pregoeiro(a) e licitante deverá ser feita de forma exclusiva em campo próprio no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



- 7.8. Os lances ofertados deverão observar o intervalo mínimo de **R\$ 100,00 (cem reais)** em relação ao último lance válido conforme regras do TCM e não viola a Lei 14.133/2021 .
- 7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10 **A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro(a) aos participantes do certame, publicada no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. **E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro(a) aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna

própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

- 7.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22.** A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26.** havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será:
- 7.26.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.26.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;
- 7.26.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;
- 7.26.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.26.5.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.26.6.** empresas estabelecidas no território no território do Estado em que este se localize;

7.26.7. empresas brasileiras;

7.26.8. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.9. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema do portal de compras públicas, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 02 (DUAS) horas, envie as propostas readequadas aos últimos lances ofertados após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital;

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (*Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário*), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas o valor

inferior a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração. (art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021);

8.3.2.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, pregoeiro(a) ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.3.3. A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no Art. 59 *caput*, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 - (Acórdão nº 465, de 20 de março de 2024 – TCU – Plenário – Súmula 262/2010).

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (DUAS) horas sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, (se necessário) o Pregoeiro(a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro(a), contados da solicitação.

8.6.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes. (**caso tenha**).

- 8.6.3.2.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema do portal de compras públicas.
- 8.6.3.3.** No caso de não haver entrega da amostra (**caso tenha**) ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.6.3.4.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.6.3.5.** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 8.6.3.6.** Após a divulgação do resultado da licitação, as amostras (caso tenha) entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 8.6.3.7.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 8.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.8.** Havendo necessidade, o Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.9.** O Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.9.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.10.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat para apresentar no prazo mínimo de **02 (DUAS) horas**, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, os quais deverão ser enviados via sistema **PLATAFORMA PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

9.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.3. Possuir Cadastro no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**;

9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da (s) proposta(s) classificada em primeiro lugar, O (A) PREGOEIRO (A) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.4.1. CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

9. 4.2. Para a consulta de licitantes de pessoa jurídica consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



similares, dentre outros.

- 9.10.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.11.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.12.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.13.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.
- 9.14.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.15.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 02 (DUAS) HORAS, **sob pena de inabilitação**.
- 9.16.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.17.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.18.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial.
- 9.19.** todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.20.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.21. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.21.1.** As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos **Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

- 9.21.2.** As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- 9.21.3.** As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- 9.21.4.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 9.21.5.** Para as sociedades empresárias: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.21.6.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.21.7.** Apresentar os documentos dos sócios (**Identidade RG ou CNH e CPF**).
- 9.22. Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 9.22.1.** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- 9.22.2.** Inscrição no cadastro de **contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- 9.22.3.** Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- 9.22.4.** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 9.22.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 9.22.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



9.22.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.22.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.22.9. Quando não constar expressamente no corpo da certidão prazo de validade, serão consideradas como válidas, as que forem emitidas até 90 (noventa) dias, contados após a data de sua emissão;

9.23. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.23.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

9.23.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, (2023 e 2024); [Registrado na Junta comercial ou órgão equivalente].

9.23.3.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.23.3.2. Os documentos referidos no item 9.23.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.23.3.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.23.3.4. Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.23.4. Apresentar comprovação da situação financeira da empresa, assinada por contador, constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



Passivo Circulante

9.23.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.24. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.24.1. PELO MENOS UM ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

9.25. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.25.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.26. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ela será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.27. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.28. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.29. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.30. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto,

previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.31. Apresentar Declarações em papel timbrado e devidamente assinados.

9.32. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.33. PARA MELHOR AGILIDADE NA CONFERÊNCIA DAS DOCUMENTAÇÕES SOLICITAMOS QUE COLOQUE EM ORDEM DO EDITAL E ENUMERE AS FOLHAS DE TODOS OS DOCUMENTOS DA (S) EMPRESA (S).

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



11. DOS RECURSOS

11.1. Cabe recurso em face de:

11.1.1. julgamento das propostas;

11.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.1.3. anulação ou revogação da licitação.

11.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

11.2.1. a intenção de recorrer deverá ser imediatamente, sob pena de reclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de **3 (três) dias úteis** será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

11.2.2. A APRECIÇÃO SE DARÁ EM FASE ÚNICA.

11.2.3. Declarado o vencedor, o(a) pregoeiro(a) abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

11.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o(a) pregoeiro(a) a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

11.2.6. O(A) pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

11.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

11.2.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) pregoeiro(a) serão a ele dirigidos, que, **se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.**

11.2.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de

aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

12.1.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;*
- II Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*
- III Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;*
- IV Adjudicar o objeto e homologar a licitação.*

13.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado.

13.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato/ata de registro de preços.

13.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato/ata de registro de preços.

13.7. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.8. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, via e-mail e, se necessário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

16.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do INP-C (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

16.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

16.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

16.4 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

16.4.1. - Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4.2. - Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

16.4.3. - O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

16.5 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.5.1. - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 25 da lei 14.133/21.

17. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

17.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

17.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

17.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

17.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

17.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

17.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

17.7. O objeto do presente Edital será fornecido de **FORMA PARCELADA** de acordo com as quantidades estabelecidas por ano/serie e de acordo com o local e horário indicado pela Secretaria solicitante, na ordem de serviços.

17.7.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA – O prazo para a entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva solicitação;

17.7.2. A Contratada está sujeita à fiscalização do produto/serviço no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a CONTRATANTE, através do responsável, o direito de não receber os produtos ou serviços, caso eles não se encontrem em condições satisfatórias ou no caso de não serem de primeira qualidade.

17.8. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. Art. 113., inciso I e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/21, compreendendo duas etapas distintas:

I RECEBIMENTO DEFINITIVO:

- a) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- b) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- c) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- d) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- e) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.9.6. FISCALIZAÇÃO - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17.9.6.1. Ficará designado como fiscal deste contrato a servidora **JOSIANE CARDOSO DA COSTA**, como **FISCAL TITULAR**.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

18.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

18.1.1. Obedecer às especificações constantes neste Edital.

- 18.1.2.** Efetuar a entrega do objeto deste Termo de Referência em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações deste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 18.1.3.** O retardamento na entrega dos produtos/serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 18.1.4.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 18.1.5.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital.
- 18.1.6.** Indenizar terceiros e ou o órgão entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.
- 18.1.7.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 18.1.8.** Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 18.1.9.** Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- 18.1.10.** Para averiguação do disposto no subitem anterior a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.
- 18.1.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes das refeições, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 18.1.12.** Recuperar áreas ou bens direta ou indiretamente relacionados ao seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-las;
- 18.1.13.** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme Art. 90, inciso XVII, da Lei Federal 14.133/2021;
- 18.1.14.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



18.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 18.2.1.** Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 18.2.2.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 18.2.3.** Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Edital;
- 18.2.4.** Promover o acompanhamento da entrega das refeições, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta.
- 18.2.5.** Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;
Analisar a nota fiscal para verificar se ela é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste Edital;
- 18.2.6.** Comunicar por escrito à **CONTRATADA** a não entrega, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 18.2.7. A CONTRATANTE**, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 18.2.8.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
- 18.2.9.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 19.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a. o prazo de validade;
 - b. a data da emissão;
 - c. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

19.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.6. FORMA DE PAGAMENTO – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

19.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.11. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.14. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado,

- I. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;*
- II. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.*

15.1.1. Para os fins dos incisos *I e II*, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

16. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes.

1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, nem superior a 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; (§ 3º do Art. 156 da Lei Federal 14133/2021; Art. 162 da Lei 14.133/2021).
2. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;(Art. 155, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

3. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, (Art. 155 da Lei 14.133/2021) tais como:
- a) *Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;*
 - b) *Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;*
 - c) *Tumultuar a sessão pública da licitação;*
 - d) *Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;*
 - e) *Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;*
 - f) *Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;*
 - g) *Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa (me) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da lei complementar nº 123/06 e suas alterações;*
 - h) *Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e*
 - i) *Outras situações de natureza correlatas.*
4. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, (Art. 155 da Lei 14.133/2021) tais como:
- a) *Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;*
 - b) *Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;*
 - c) *Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;*
 - d) *Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;*
 - e) *Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;*
 - f) *Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;*
 - g) *Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;*
 - h) *Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;*

16.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- a) *a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;*
ou
- b) *a recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.*

17.0 Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

18.0 A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

19.0 Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

20.0 A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br;

21.3. Caberá ao Pregoeiro(a), auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br;

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no

certame.

21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro(a).

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, e, também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura municipal de Santa Maria das Barreiras, **<https://www.santamariadasbarreiras.pa.gov.br/>**

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

APRESENTAR DECLARAÇÕES EM PAPEL TIMBRADO E DEVIDAMENTE ASSINADOS:

- DECLARAÇÃO QUE ATENDEM AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO §1º, INCISO I, DO ART. 63 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021;
- DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADA;
- DECLARAÇÃO DA ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
- DECLARAÇÃO DE MENOR E DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS;
- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO;
- DECLARAÇÃO - E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;
- PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL.

Santa Maria das Barreiras – PA, 26 de janeiro de 2026.

RAFAEL DE OLIVEIRA LUZ
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ BARBOSA DE FARIA
Prefeito Municipal

ANEXO – I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. Este documento foi elaborado com base nas normas legais vigentes, constituindo peça integrante e inseparável do procedimento licitatório, com fulcro no objeto discriminado adiante, para atender as necessidades das Secretarias Municipais que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras. Por esta razão, este Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Convocatório, tem como escopo orientar a contratação do objeto, estabelecendo exigências, procedimentos e rotinas para o correto seguimento do certame e para o cumprimento da obrigação esperada.

2. OBJETO

2.1. O presente termo de referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 05 VEÍCULOS CABINE SIMPLES PICK UP.**

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. As especificações dos itens, objeto deste termo de referência foram informadas pela **CONTRATANTE**, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	<u>PICK-UP CABINE SIMPLES ANO 2026 – CABINE 02 PORTAS, 1.3, FLEX.</u> Motor: 1.3 GSE Flex Válvulas: 8 Potência máxima: 98,0 cv (G) / 107,0 cv (E) a 6.250 rpm Torque máximo: 13,2 kgf.m (G) / 13,7 kgf.m (E) a 4.000 rpm Velocidade máxima: 171 km/h Transmissão: Manual de 5 velocidades Tração: Dianteira Direção: Elétrica Pneus: 195/65 R15 ON ROAD Combustível: Etanol e gasolina Tanque de combustível: 55 litros Capacidade de carga: 720 kg Portas: 2 Lugares: 2	05	UNIDADE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



3.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem comum, como diz o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021

3.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.33/2021.

3.5. Os bens da aquisição devem atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, contudo, será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente. Vale ressaltar que a contratação se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE:

6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos apêndice deste Termo de Referência.

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

6.2. Não será necessário a exigência de amostra.

SUBCONTRATAÇÃO

6.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.4. A aceitação dos serviços pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, não exime a CONTRATADA da garantia e responsabilidade por eventuais falhas ou defeitos, de acordo com o disposto no Código Civil.

6.5. A contratada ficará obrigada, durante o período de 12 (doze) meses, no mínimo, a prestar garantia/assistência técnica aos produtos entregues, a partir da data da respectiva entrega, devendo substituir, no todo ou em parte, as suas expensas, quaisquer materiais que apresentem defeitos ou vícios, desde que não tenham sido causados por mau uso.

6.6. Durante a vigência da garantia, quaisquer defeitos deverão ser reparados pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a Secretaria.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (Quinze dias) dias corridos, contados (a) da data do pedido, de acordo com quantidade solicitada na requisição elaborada pelo Departamento solicitante.

7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.2. Ficará designado como fiscal deste contrato a servidora **JOSIANE CARDOSO DA COSTA**, como **FISCAL TITULAR**.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

10.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



10.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. LIQUIDAÇÃO

11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade/fabricação;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

12. PRAZO DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

13.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

13.3. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.5. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores, de serviços.

13.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.0. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

14.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA.

14.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

15. FORMA DE FORNECIMENTO

15.1. O fornecimento do objeto será de forma **PARCELADA**, de acordo com as quantidades solicitadas.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17. HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

17.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos **Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;**

17.3. As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

- 17.4.** As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- 17.5.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 17.6.** Para as sociedades empresárias: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 17.8.** Apresentar os documentos dos sócios (**Identidade RG ou CNH e CPF**).
- 17.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 17.10.** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- 17.11.** Inscrição no cadastro de **contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- 17.12.** Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- 17.13** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 17.14** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 17.15.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 17.16.** caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



17.17. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

17.18. Quando não constar expressamente no corpo da certidão prazo de validade, serão consideradas como válidas, as que forem emitidas até 90 (noventa) dias, contados após a data de sua emissão;

17.19. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

17.20. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

17.21 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, (2023 e 2024); [Registrado na Junta comercial ou órgão equivalente].

17.22. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

17.23. Os documentos referidos no item 9.23.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

17.24. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

17.25. Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

17.26. Apresentar comprovação da situação financeira da empresa, assinada por contador, constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

17.27. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. PELO MENOS UM ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

18.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

18.3 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

18.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ela será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

18.5. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

18.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

18.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

18.8. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

18.9. Apresentar Declarações em papel timbrado e devidamente assinados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



18.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

18.11. PARA UMA MELHOR AGILIDADE NA CONFERÊNCIA DAS DOCUMENTAÇÕES SOLICITAMOS QUE COLOQUE EM ORDEM DO EDITAL E ENUMERE AS FOLHAS DE TODOS OS DOCUMENTOS DA (S) EMPRESA (S).

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 614.000,00 (Seiscentos e quatorze mil reais)**, conforme custos unitários apostos nos orçamentos anexo a este processo.

19.2. Os preços ajustados poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, após decorrido um ano a contar do termo inicial do contrato mediante análise da variação dos preços de referência, indicados pela Secretaria Municipal de Administração ou através de índice nacional de preços ao consumidor.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Administração.

.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentaria:

- **Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**
- **Unidade:12 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
- **Ação:04.122.1203.1-003**
- **4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente**
- **1500 - Recursos não Vinculados de Impostos,**
- **1700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União,**
- **1701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados**
- **Unidade:13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
- **Ação:04.122.0037.1-005**
- **4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente**
- **1500 - Recursos não Vinculados de Impostos,**
- **1700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União,**
- **1701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados**
- **Unidade:15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**
- **Ação:04.122.0037.1-021**
- **4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente,**
- **1500 - Recursos não Vinculados de Impostos,**
- **1700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União,**
- **1701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



- **Unidade:19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
- **Ação:04.123.0054.1-077**
- **4.4.90.52.00.00** - Equipamentos e Material Permanente
- **1500** - Recursos não Vinculados de Impostos,
- **1700** - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União,
- **1701** - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
- **Unidade:28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
- **Ação:04.122.0037.1-152**
- **4.4.90.52.00.00** - Equipamentos e Material Permanente
- **1500** - Recursos não Vinculados de Impostos

21. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

21.1. A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.

21.2. O Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, conforme discriminado na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS	VALOR MÉDIO MENSAL ESTIMADO	MESES DE EXECUÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 05 VEÍCULOS CABINE SIMPLES PICK UP	R\$ 51.166,66	12 MESES	R\$ 614.000,00

21.3. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
Unilateralmente pela Administração:

21.4. Unilateralmente pela Administração.

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;
- c)

21.5. Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Obedecer às especificações constantes neste Termo.

Efetuar a entrega do objeto deste Termo de Referência em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações deste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal.

22.2. O retardamento na entrega dos produtos/serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

22.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

22.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo.

22.5. Indenizar terceiros e ou o órgão entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.

22.6. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

22.7. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

22.8. Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

22.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes das refeições, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

22.10. Recuperar áreas ou bens direta ou indiretamente relacionados ao seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-las;

23. ORIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- d) Promover o acompanhamento da entrega das refeições, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta.
- e) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- g) Comunicar por escrito à CONTRATADA a não entrega, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

23.1. A CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

23.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

24. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

25. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

25.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 25 da lei 14.133/21.

26. DAS ADVERTÊNCIAS, MULTAS, INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANSÕES.

26.1. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses.

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar
- b) serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- c) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

26.2. Para os fins dos incisos I e II, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

- I. Multa moratória de **0,5%** (cinco décimo por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, nem superior a 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; (§ 3º do Art. 156 da Lei Federal 14133/2021; Art. 162 da Lei 14.133/2021).

- II. multa administrativa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente; **(Art. 155, inciso VI, da Lei 14.133/2021)**;
- III. multa administrativa de **3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, **(Art. 155 da Lei 14.133/2021)** tais como:
- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
 - b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
 - c) tumultuar a sessão pública da licitação;
 - d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
 - f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração
 - g) pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal;
 - h) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado
 - i) enquadrar-se como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;
 - j) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- outras situações de natureza correlatas.
- I Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal, dentro dos limites estabelecidos no § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- II O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.
- III A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.
- IV A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

V Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração, o valor de referência para a aplicação de eventuais multas administrativas no percentual de **1%** (um por cento) será de acordo com o valor do contrato verbal de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, conforme **Art. 95, § 2º da Lei 14.133/2024**.

VI O atraso injustificado superior a trinta dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato ou da ARP, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal contratante.

VII não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VIII não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IX ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

X outras situações de natureza correlatas.

27. CONSIDERA-SE INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO:

- a) a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou
- b) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

27.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

27.2. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

27.3. Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

27.4. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



Santa Maria das Barreiras – PA, 26 de janeiro de 2026.

***APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.***

RAFAEL DE OLIVEIRA LUZ
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxxxx/xxxx

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE
05 VEICULOS CABINE SIMPLES PICK-
UP.

O Município de **SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, na av. Rui Barbosa, nº 01, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./M.F. 10.249.381/0001-09, na condição de **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo seu prefeito, o senhor **JOSÉ BARBOSA DE FARIA**, inscrito no C.P.F./M.F. 136.154.592- 53, residente na av. Barão do Rio Branco, nº 3160 - CA 100, Centro, Santa Maria das Barreiras- PA, CEP: 68565-000, e a empresa _____ inscrita no C.N.P.J./M.F. _____, localizada na _____, _____ - _____, CEP: _____, na condição de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, C.P.F./M.F. _____, residente na _____, _____ - _____, CEP _____, ajustam o presente acordo, conforme as cláusulas contratuais abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM, DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS:

1.1 - O presente instrumento de contrato é decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026** sendo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**, da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações, Decreto Federal nº 11.462/2023, suas alterações, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, suas alterações, e da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E QUANTIDADE:

2.1 - Constitui objeto do presente contrato, a, contratação de empresa para aquisição de 05 veículos pick-up sendo todos cabine simples .

Os objetos que compõem a aquisição, são os que constam abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	PICK-UP CABINE SIMPLES ANO 2026 – CABINE 02 PORTAS, 1.3, FLEX. Motor: 1.3 GSE Flex Válvulas: 8 Potência máxima: 98,0 cv (G) / 107,0 cv (E) a 6.250 rpm Torque máximo: 13,2 kgf.m (G) / 13,7 kgf.m (E) a 4.000 rpm Velocidade máxima: 171 km/h Transmissão: Manual de 5 velocidades Tração: Dianteira Direção: Elétrica	05	UNIDADE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



Pneus: 195/65 R15 ON ROAD Combustível: Etanol e gasolina Tanque de combustível: 55 litros Capacidade de carga: 720 kg Portas: 2 Lugares: 2		
---	--	--

Parágrafo único: Os itens acima que compõem esta licitação, deverão atender a todas as especificações técnicas, constantes do Termo de Referência, as quais são de pleno conhecimento da contratada, e, a proposta apresentada, sendo todos esses documentos, partes integrantes do presente termo de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS:

3.1 - Nos valores abaixo citado, já estão inclusas, todas as despesas que possam incidir sobre o contrato, tais como, tributos, encargos sociais, e frete/transporte até o local da entrega.

a) - Valor total, R\$ xxxxx,xx (A DEFINIR);

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. - Os recursos financeiros, necessários ao pagamento dos encargos resultantes deste contrato, provêm, dos cofres do Município, obedecendo as seguintes classificações orçamentária, conforme dispõe a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o ano de 2026:

- **Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**
- **Unidade:12 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
- **Ação:04.122.1203.1-003**
- **4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente**
- **1500 - Recursos não Vinculados de Impostos,**
- **1700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União,**
- **1701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados**
- **Unidade:13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
- **Ação:04.122.0037.1-005**
- **4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente**
- **1500 - Recursos não Vinculados de Impostos,**
- **1700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União,**
- **1701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados**
- **Unidade:15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**
- **Ação:04.122.0037.1-021**
- **4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente,**
- **1500 - Recursos não Vinculados de Impostos,**
- **1700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União,**
- **1701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados**
- **Unidade:19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
- **Ação:04.123.0054.1-077**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



- **4.4.90.52.00.00** - Equipamentos e Material Permanente
- **1500** - Recursos não Vinculados de Impostos,
- **1700** - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União,
- **1701** - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
- **Unidade:28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
- **Ação:04.122.0037.1-152**
- **4.4.90.52.00.00** - Equipamentos e Material Permanente
- **1500** - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DO OBJETO:

§ 1º - O objeto deverá ser entregue, em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato e emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento/compra;

§ 2º - O objeto deverá ser entregue na Sede do Município de Santa Maria das Barreiras-PA, ou em outra localidade, dentro da área do Município;

§ 3º - O recebimento inicial do objeto, será fiscalizado e atestado, com a verificação das especificações, conforme edital, termo de referências, proposta da empresa, disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor;

4º - Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

§ 5º - Todas as despesas com a substituição, serão por conta da contratada;

§ 6º - Cabe a contratada, adotar todas as medidas e precauções para evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, durante a entrega dos objetos, porém, sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos;

§ 7º - O recebimento do objeto do presente contrato atenderá ainda, as disposições do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

8.1. - Não será exigida garantia para o presente termo de contrato

CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO E DOS ADITIVOS DO CONTRATO:

9.1. O presente termo de contrato a ser firmado, terá vigência de 12 (doze) meses;

9.2. – A data de vencimento, quanto o valor contratado, poderão ser aditivados conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, suas alterações, conforme acordo entre as partes.

9.3. – A data de vencimento, quanto o valor contratado, poderão ser aditivados conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, suas alterações, conforme acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS:

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do setor de fiscalização na nota fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação;

§ 2º - Para o pagamento, a nota fiscal deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no edital, na nota fiscal deverá conter o número do processo de licitação e modalidade e número do contrato;

§ 3º - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em agência e conta em nome da contratada devidamente indicada no campo “descrição” na Nota Fiscal;

§ 4º - Não estando em conformidade ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a contratada adote as providências necessárias à sua correção;

§ 5º - Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da nota fiscal, reapresentada nos mesmos termos do item anterior;

§ 6º - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste contrato;

§ 7º - Em hipótese alguma serão feitos pagamentos antecipados, os pagamentos somente serão realizados com a entrega e aceite do objeto;

§ 8º - Os pagamentos serão realizados de acordo com a quantidade de kits e objetos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PROIBIÇÃO:

Parágrafo único: A contratada não poderá ceder, transferir ou sub-empregar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem expresse consentimento do contratante, em caso de complementações ou adaptações necessárias para conclusão do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

§ 1º - Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos veículos, ou que deles venham, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao contratante ou a terceiros, caso aconteça;

9.4. – A data de vencimento, quanto o valor contratado, poderão ser aditivados conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, suas alterações, conforme acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS:

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do

setor de fiscalização na nota fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação;

§ 2º - Para o pagamento, a nota fiscal deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no edital, na nota fiscal deverá conter o número do processo de licitação e modalidade e número do contrato;

§ 3º – Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em agência e conta em nome da contratada devidamente indicada no campo “descrição” na Nota Fiscal;

§ 4º - Não estando em conformidade ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a contratada adote as providências necessárias à sua correção;

§ 5º - Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da nota fiscal, reapresentada nos mesmos termos do item anterior;

§ 6º - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste contrato;

§ 7º - Em hipótese alguma serão feitos pagamentos antecipados, os pagamentos somente serão realizados com a entrega e aceite do objeto;

§ 8º - Os pagamentos serão realizados de acordo com a quantidade de kits e objetos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROIBIÇÃO:

Parágrafo único: A contratada não poderá ceder, transferir ou sub-empregar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem expresso consentimento do contratante, em caso de complementações ou adaptações necessárias para conclusão do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

§ 1º - Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos veículos, ou que deles venham, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao contratante ou a terceiros, caso aconteça;

9.5. – A data de vencimento, quanto o valor contratado, poderão ser aditivados conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, suas alterações, conforme acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS PAGAMENTOS:

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do setor de fiscalização na nota fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação;

§ 2º - Para o pagamento, a nota fiscal deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no

edital, na nota fiscal deverá conter o número do processo de licitação e modalidade e número do contrato;

§ 3º – Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em agência e conta em nome da contratada devidamente indicada no campo “descrição” na Nota Fiscal;

§ 4º - Não estando em conformidade ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a contratada adote as providências necessárias à sua correção;

§ 5º - Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da nota fiscal, reapresentada nos mesmos termos do item anterior;

§ 6º - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste contrato;

§ 7º - Em hipótese alguma serão feitos pagamentos antecipados, os pagamentos somente serão realizados com a entrega e aceite do objeto;

§ 8º - Os pagamentos serão realizados de acordo com a quantidade de kits e objetos entregues.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA- DA PROIBIÇÃO:

Parágrafo único: A contratada não poderá ceder, transferir ou sub-empregar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem expresse consentimento do contratante, em caso de complementações ou adaptações necessárias para conclusão do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

§ 1º - Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos veículos, ou que deles venham, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao contratante ou a terceiros, caso aconteça;

9.6. § 2º - Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo contratante, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;

9.7. § 3º - Submeter-se a todos os regulamentos Municipais em vigor.

§ 4º - Pagar todos os tributos e contribuições Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações do objeto deste termo de contrato, ou de qualquer forma com ele relacionados;

§ 5º - Deve a contratada manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade

com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 6º - Informar a contratante o nome do banco, a agência, o número da conta corrente que deseja receber os pagamentos;

§ 7º - Fica ainda obrigada a informar possíveis mudanças nestas informações, não cabendo a contratante qualquer pagamento de indenização ou realização de novo pagamento, caso haja pagamento em conta errada, pela não informação de mudanças por parte da contratada dessas informações;

§ 8º - Entregar o objeto de acordo com às especificações técnicas, descritas no termo de referências, no edital de licitação e na proposta;

§ 9º - Os itens que compõem os kits contratados, devem serem entregues com no mínimo 3 (três) antes da data de vencimento;

§ 10º - Os itens que compõem os kits contratados, devem serem entregues com as suas embalagens sem sinais de violação.

§ 11º - Os itens que não atenderem as condições estabelecidas nos § 11º e § 12º, não serão aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§ 1º - Designar fiscal para este contrato, perante a contratada, para todas as questões que envolvam o presente termo de contrato;

§ 2º - Efetuar os pagamentos a contratada conforme as condições estabelecidas neste contrato;

§ 3º - Informar a contratada de qualquer mudança/alteração que venha a ser feita no presente contrato;

§ 4º - Receber o objeto contratado, desde que o mesmo atenda às especificações técnicas, do termo de referências e proposta;

§ 5º - Informar a contratada qualquer divergência entre o objeto licitado e o entregue.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES:

20.1. Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste contrato, garantida a prévia defesa, a contratada estará passiva das penalidades da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre elas:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas

seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

20.2. Bem como, as demais determinações legais dos arts. 155, 156, 157, 158, 159, 160 e 161, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCAL DE CONTRATO:

23.1. O fiscal do presente contrato, será designado através de portaria ou outro documento equivalente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

§ 1º - O não exercício por parte do contratante de qualquer direito ou faculdade concedida no presente termo de contrato, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o contratante vir a exercê-los a qualquer tempo;

§ 2º - Não será permitida reajuste/realinhamento/correções, nos valores do presente contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



§ 3º - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

§ 4º - O presente contrato será alterado, de acordo com as disposições legais do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021;

§ 5º - O presente contrato será considerado extinto, conforme as determinações legais, dispostas no art. 137, e nulo, de acordo com as determinações legais dos art. 147, da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:

25.1. As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Araguaia-PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente contrato.

25.2. E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Santa Maria das Barreiras-PA, _____ de _____ de 2026.

JOSÉ BARBOSA DE FARIA
C.P.F./M.F. 136.154.592-53
SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA
C.N.P.J/M.F. 10.249.381/09

NOME DO FORNECEDOR
C.P.F./M.F.
NOME DA EMPRESA
C.N.P.J./M.F.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



Testemunhas:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/MF: _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



